

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0494/79

INTERESSADO : Instituto Educacional "João de Barro" / Capital
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidata
sem idade legal. Convalidação de matrícula da
aluna ANELISE RIEDEL PERRACINI.

RELATOR : Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 886 /79 CEPG Aprov. em 1º / 08 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora do instituto Educacional "João de Barro" solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar da aluna ANELISE RIEDEL PERRACINI, que foi matriculada em 1976 na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal exigida e sem a previa audiência deste Conselho.

A aluna freqüentou, no mesmo Estabelecimento de Ensino, a 2ª e 3ª séries, apresentando bom rendimento pedagógico, como comprovam os documentos de fls. 9 a 16.

Instruem o processo as seguintes peças:

- Certidão de Nascimento;
- Histórico Escolar - anos 1976, 1977 e 1978;
- Ficha Individual - ano letivo 1978;
- Fichas de observação (documento fls. 8, 9 e 15);
- Atestado firmado por Psicóloga devidamente credenciada e registrada no C.R.P. sob o nº 615.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

A aluna apresentou, nos seus três anos de escolaridade no 1º grau, ótimo aproveitamento escolar, o que está sobejamente confirmado pelas avaliações a que foi submetida.

Todas as autoridades que opinaram sobre o caso concluíram pela regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula da aluna ANELISE RISDEL PERRACINI, efetuada em 1976 na 1ª série do 1º grau do Instituto Educacional "João de Barro", nesta Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares, praticados posteriormente.

São Paulo, 09 de maio de 1979

a) Consa. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

PROCESSO CEE N°

0494/79

PARECER CEE N° 886/78 (fl.3.)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1979

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente